
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
"SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS
FERROVIÁRIAS, S.A."**

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO
DO "CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO TEIXEIRA DUARTE" COMO

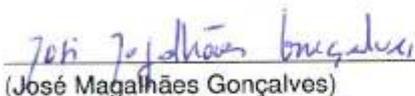
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
"SOMAFEL - ENGENHARIA E OBRAS FERROVIÁRIAS, S.A."**

A "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede no Edifício 2 de Lagoas Park, em Porto Salvo, concelho de Oeiras, com o capital social integralmente realizado de 21.000.000,00€, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500.272.557, adotou, por deliberação do seu Conselho de Administração tomada em reunião de 28 de fevereiro de 2018, o "Código de Ética e Conduta do Grupo Teixeira Duarte", cujo teor se reproduz de seguida e que foi aprovado pela "Teixeira Duarte, S.A." no dia 5 de fevereiro de 2018 enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, ou seja, para ser aplicado a ela e extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão conjunta, como é o caso da "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.".

O Conselho de Administração da "SOMAFEL - Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A.",



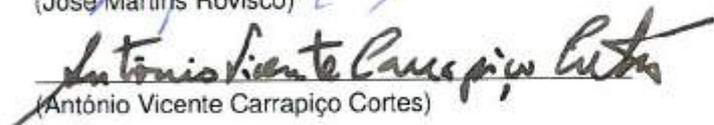
(Joel Vaz Viana de Lemos)



(José Magalhães Gonçalves)



(José Martins Rovisco)



(António Vicente Carrapiço Cortes)



**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUTA**

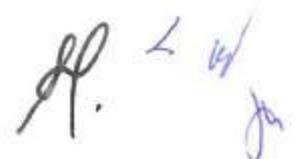
R. L. J.

ÍNDICE

DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO TEIXEIRA DUARTE

1. ÉTICA E CONDUTA DA TEIXEIRA DUARTE.....	4
2. ÂMBITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	5
2.1. As Entidades.....	5
2.2. As Pessoas: Destinatários Diretos e Indiretos	6
2.2.1. Destinatários diretos	6
2.2.2. Destinatários Indiretos.....	7
3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA	7
3.1. Cumprimento da Lei.....	7
3.2. Respeito pela Pessoa Humana e pela Comunidade	7
3.3. Respeito pelo Ambiente	8
3.4. Regras Internas.....	8
4. REGRAS DE CONDUTA APLICÁVEIS NA RELAÇÃO ENTRE COLABORADORES E A EMPRESA.....	8
4.1. A Autonomia e a Responsabilidade.....	8
4.2. Foco e Entusiasmo no Desempenho e Conflito de Interesses.....	9
4.3. Compromissos para com a Empresa e para com os demais Colaboradores.....	9
4.4. Compromissos com Regras Laborais.....	10
4.5. Uso e Gestão de Informação.....	11
4.5.1. Confidencialidade.....	11
4.5.2. Proteção de dados pessoais	12
4.5.3. Informação privilegiada passível de influenciar a alteração de valor das ações da "Teixeira Duarte, S.A."	12
4.5.4. Comunicação Social	12
4.5.5. Transparência e Prestação de Contas	12
5. REGRAS DE CONDUTA ENTRE COLABORADORES E TERCEIROS	13
5.1. Autoridades Públicas.....	13
5.1.1. Independência	13
5.1.2. Colaboração.....	13
5.1.3. Branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo	14

5.2. Clientes e Fornecedores	14
5.2.1. Verdade	14
5.2.2. Critérios de Seleção	14
5.2.3. Conflitos de Interesse, Corrupção e Denúncias de Ilícitos.....	15
5.3. A Concorrência	15
6. O CUMPRIMENTO E A MONITORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	16
6.1. Cumprimento.....	16
6.2. Monitorização.....	16



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO TEIXEIRA DUARTE

O presente Código de Ética e Conduta consagra a missão e os valores que definem a Ética da Teixeira Duarte e estabelece regras que os reforçam, desenvolvem ou complementam, definindo assim a Conduta de todos os destinatários diretos e indiretos adiante identificados.

1. ÉTICA E CONDUTA DA TEIXEIRA DUARTE

A Ética da Teixeira Duarte e a Conduta dos seus Colaboradores caracterizam e têm caracterizado o modo de atuar do Grupo Teixeira Duarte ao longo de cerca cem anos de história, sendo motivo de orgulho e de incentivo para o crescimento do mesmo.

O núcleo central da Ética da Teixeira Duarte assenta na sua missão e valores, que de seguida se enunciam:

A Missão – Fazer, contribuindo para a construção de um mundo melhor – define o que move os seus Colaboradores no dia-a-dia, e constitui o objetivo partilhado por todos independentemente da sua área de atuação, geografia, ou equipa de trabalho.

“**Fazer**”, porque se pretende sempre fazer acontecer.

“**Contribuindo**”, porque devemos ter a noção que ninguém faz nada sozinho.

Para a “**Construção**”, da qual somos parte.

De “**um mundo melhor**”, que é o objetivo que todos partilhamos dentro e fora da Teixeira Duarte.

Os Valores são o modo como se deve agir para alcançar esse objetivo e caracterizam o envolvimento da Empresa com todas as partes relacionadas. São eles:

Engenho - Valor baseado na origem e desígnio da Teixeira Duarte: "Uma casa de Engenharia", onde, a partir da investigação e domínio dos princípios da ciência, se inova e se desenvolvem conhecimentos e técnicas para aplicar, com eficiência e o mínimo de



desperdício, na resolução de questões práticas, formando, incentivando e confiando nas pessoas "da casa".

Verdade – Consiste na reta apreciação dos factos, expondo as coisas tais como são, com boa-fé e rigor, assumindo os erros e as limitações tal como os sucessos e as capacidades e reportando sempre de forma transparente e adequada aos âmbitos de atuação e responsabilidades da Empresa.

Compromisso – Corresponde à forma responsável e empenhada com que se aceitam os desafios e as responsabilidades, assente na importância da "Palavra dada" e no cumprimento de todas as obrigações, tanto para com terceiros como na lealdade e cumplicidade para com os próprios colegas e para com a Empresa em si, com respeito pelo próximo, pela dignidade de toda a pessoa humana e pela sustentabilidade da comunidade.

2. ÂMBITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2.1. As Entidades

O presente Código foi aprovado pela "Teixeira Duarte, S.A.", enquanto sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte, ou seja, para ser aplicado a si e extensível a todas as entidades integradas no seu perímetro de consolidação e âmbito de gestão, pelo que, neste enquadramento, se esclarece os significados e alcances das seguintes expressões utilizadas ao longo deste documento:

Teixeira Duarte: É a identidade de um Grupo empresarial que se apresenta através daquela que é a sua imagem de marca: um Grupo português fundado numa Casa de Engenharia – algo inerente à sua génese e ao seu fundador – que, com espírito empreendedor e apoio nos seus recursos humanos e meios técnicos, estendeu, desde há décadas, a sua atuação a outros setores e mercados com uma identidade vivida e defendida por todos, com brio e carinho, ao longo de cerca de cem anos de atividade;

Grupo Teixeira Duarte: Todas as entidades integradas no perímetro de consolidação e âmbito de gestão da "Teixeira Duarte, S.A.";

"Teixeira Duarte, S.A.": Sociedade cotada de topo do Grupo Teixeira Duarte;

Empresa: Entidade concreta à qual é aplicável o presente Código de Ética e Conduta.

2.2. As Pessoas: Destinatários Diretos e Indiretos

2.2.1. Destinatários Diretos

A constante relação entre autonomia e sentido de responsabilidade, que se estende a todos, implica a consciência da importância da conduta de cada um dos destinatários deste Código, não só porque a mesma define a forma de agir da Empresa e do próprio Grupo Teixeira Duarte para com terceiros, mas também pelo impacto que tais atuações individuais podem ter diretamente no Grupo Teixeira Duarte e em cada Empresa em particular.

O presente Código destina-se a todos os Administradores, Trabalhadores e Outros Representantes da Empresa.

Para os devidos efeitos, esclarecem-se os significados e alcances das seguintes expressões utilizadas ao longo deste documento:

Administradores: Membros dos órgãos de gestão das entidades do Grupo Teixeira Duarte ou por elas designadas para exercerem tais cargos em outras entidades.

Trabalhadores: Pessoas vinculadas por contrato de trabalho celebrado com entidades do Grupo Teixeira Duarte;

Outros Representantes: Todos aqueles que, sem ser na qualidade de "Administradores" ou de "Trabalhadores", representem a Empresa perante terceiros, nomeadamente como agentes e mandatários, ou que sejam titulares de outros cargos sociais

que não de gestão em quaisquer entidades do Grupo Teixeira Duarte, ou por elas designadas para exercerem tais cargos em outras entidades;

Colaboradores: Conjunto composto por todos os “Administradores”, “Trabalhadores” e “Outros Representantes” da Empresa.

2.2.2. Destinatários Indiretos

A todos os Colaboradores, individualmente, cabe, no âmbito do exercício das suas funções, não só conhecer e interiorizar, implementar institucionalmente e defender externamente este Código, mas também promover, nos termos e alcances abaixo desenvolvidos, a aplicação das respetivas regras por terceiros no âmbito e execução das relações que estes mantenham com a Empresa, adiante designados por “Destinatários Indiretos”.

3. REGRAS GERAIS DE CONDUTA

3.1. Cumprimento da Lei

Como ponto prévio e inerente aos Valores acima elencados, todos os Colaboradores da Empresa têm o compromisso de cumprir, defender e fazer cumprir, incluindo junto dos Destinatários Indiretos, a legislação e a regulamentação em vigor nas geografias onde esta opera, incluindo quaisquer acordos globais ou setoriais e regras deontológicas específicas de cada profissional, bem como todos e quaisquer compromissos contratualmente assumidos pela Empresa.

3.2. Respeito pela Pessoa Humana e pela Comunidade

Os Colaboradores deverão assumir uma postura – e promover que a mesma seja assumida pelos Destinatários Indiretos deste Código – de respeito pelo próximo, pela dignidade de toda a pessoa humana, incluindo pelas suas diferentes culturas e costumes.

Os Colaboradores deverão comprometer-se a prosseguir a política de responsabilidade social da Empresa e do Grupo, promovendo o envolvimento e o diálogo com as comunidades nos locais onde desenvolvem a sua atividade, com vista a assegurar, no âmbito da sua atuação, a proteção, o desenvolvimento e a sustentabilidade dessas comunidades.

3.3. Respeito pelo Ambiente

A preservação e o respeito pelo ambiente devem constituir princípios essenciais na atuação dos Colaboradores – que os deverão transmitir também aos Destinatários Indiretos deste Código –, destacando-se, nesse âmbito, a obrigação de cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e de outros requisitos associados aos aspetos ambientais identificados, bem como a minimização dos impactes ambientais decorrentes da sua atividade nas diversas áreas de negócio, de forma a garantir um desenvolvimento sustentado da atividade da Empresa.

3.4. Regras Internas

Os Colaboradores assumem ainda o compromisso de cumprirem as regras internas da Empresa e do Grupo Teixeira Duarte, incluindo as constantes do presente Código de Ética e Conduta.

4. REGRAS DE CONDUTA APLICÁVEIS NA RELAÇÃO ENTRE COLABORADORES E A EMPRESA

4.1. A Autonomia e a Responsabilidade

Os Colaboradores deverão ter iniciativa e utilizar tanto as suas capacidades como os recursos humanos e técnicos que a Empresa lhe disponibiliza para promover a eficiência, a inovação, o aumento da produtividade e o melhoramento da organização e funcionamento das equipas de trabalho, pois é a atuação de cada um que definirá a atuação global da Empresa.

Sem prejuízo do sentido de pertença e de união que deve ser por todos incentivado na Empresa e no Grupo, os Colaboradores devem ter a noção clara de que na sua atuação estão a utilizar e gerir equipamentos, bens e investimentos que não são sua propriedade e que, na sua atuação, afetam direta e indiretamente um vasto conjunto de outras pessoas, desde os acionistas, aos demais Colaboradores e mesmo as diversas entidades com que a Empresa e o Grupo se relacionam.

Os Colaboradores deverão pois agir com o mínimo de desperdício e cuidado na utilização dos equipamentos e bens, quer da Empresa quer alheios, com um elevado sentido de responsabilidade.

4.2. Foco e Entusiasmo no Desempenho e Conflito de Interesses

Os Colaboradores deverão estar focados no desempenho das suas funções e promover por si e/ou reclamar condições das suas estruturas hierárquicas para atuarem com entusiasmo na realização das mesmas com vista a concretizarem e otimizarem os seus objetivos individuais, das equipas em que se inserem e com que lidam, da Empresa e do Grupo.

Neste enquadramento, os Colaboradores não deverão exercer qualquer atividade profissional externa que conflitua com os interesses da Empresa ou do Grupo Teixeira Duarte, ou que interfira com o bom cumprimento das suas obrigações.

Do mesmo modo, os Colaboradores não deverão intervir em quaisquer processos, ou manter internamente uma relação operacional ou de dependência hierárquica, relativamente aos quais o seu interesse pessoal, direto ou indireto, possa afetar a sua capacidade de avaliação e decisão.

4.3. Compromissos para com a Empresa e para com os demais Colaboradores

Os Colaboradores devem pautar a sua atuação pelo respeito mútuo, estabelecendo relações cordiais e de entreaajuda, na prossecução de um fim comum.

Os Colaboradores deverão ser conscientes na assunção dos compromissos individualmente e em nome da Empresa e rigorosos no cumprimento dos mesmos, não só para com terceiros mas também para com os demais Colaboradores.

Os Colaboradores deverão incentivar a evolução, a formação, incluindo a informal, a realização pessoal e profissional dos demais Colaboradores, em especial daqueles que de si dependam hierarquicamente.

4.4. Compromissos com Regras Laborais

Cabe aos Colaboradores cumprir – e fazer cumprir aos Destinatários Indiretos deste Código –, as seguintes regras:

- Não utilizar e repudiar a prestação de trabalho de menores com idade inferior a legalmente permitida e adotar o princípio de, nos trabalhos com riscos especiais, não recorrer à prestação de trabalho por menores de idade;
- Proibir e repudiar o trabalho forçado ou compulsório e quaisquer outras formas de exploração do trabalho e escravidão;
- Proporcionar adequadas condições de higiene, segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção de acidentes e de danos potenciais à saúde dos trabalhadores;
- Assegurar o direito à liberdade de associação e à contratação coletiva;
- Zelar pela proteção de dados pessoais, pela reserva da intimidade da vida privada e dos direitos, liberdades e garantias dos Colaboradores;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical;
- Respeitar e tratar todos os Colaboradores com urbanidade e probidade;

- Não praticar, tolerar ou incentivar a prática de assédio;
- Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao trabalho, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho;
- Fazer cumprir a legislação vigente e a regulamentação aplicável às respetivas áreas de atividade relativas à duração e organização de tempos de trabalho, nomeadamente, períodos de descanso e feriados obrigatórios;
- Promover a realização pessoal e a conciliação entre a vida profissional e familiar dos trabalhadores, bem como o exercício dos direitos de proteção na parentalidade;
- Promover que a retribuição dos trabalhadores seja feita em conformidade com a legislação aplicável e em respeito com os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

4.5. Uso e Gestão de Informação

4.5.1. Confidencialidade

Os Colaboradores deverão cumprir os deveres de confidencialidade e sigilo inerentes às respetivas funções e nunca usar as informações obtidas no exercício da sua atividade para seu interesse pessoal direto ou indireto.

Os Colaboradores deverão utilizar as informações que obtenham sobre a atividade da Empresa, do Grupo Teixeira Duarte, de clientes e de terceiros apenas para o exercício das suas funções, sendo que não podem transmitir, nem utilizar tais informações quando as mesmas possam ser passíveis de ser consideradas confidenciais em função da sua natureza ou conteúdo, nomeadamente elementos técnicos e comerciais de produtos e serviços, estratégias, orçamentos, planeamentos, resultados de pesquisas e investigações.



4.5.2. Proteção de dados pessoais

Os Colaboradores deverão respeitar e fazer cumprir a regulamentação e legislação em vigor e as normas internas relativas à proteção de dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das suas funções.

4.5.3. Informação privilegiada passível de influenciar a alteração de valor das ações da "Teixeira Duarte, S.A."

Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada, desconhecida do mercado e que possa ser importante para tomar decisões de compra ou venda de ações representativas do capital da "Teixeira Duarte, S.A.", não deverão divulgá-la a outros nem dela fazer uso para esse efeito, incorrendo, inclusivamente, em penalizações previstas na legislação sobre esta matéria.

4.5.4. Comunicação Social

Para além das matérias acima indicadas, os Colaboradores deverão gerir com prudência os contactos com a comunicação social, sobre quaisquer matérias relacionadas com a Empresa e com o Grupo Teixeira Duarte, os quais deverão ser sempre previamente articulados com a hierarquia e com o apoio das estruturas de comunicação institucional do Grupo Teixeira Duarte, pois trata-se da exposição da imagem da Teixeira Duarte, que pode ter influência na valorização ou desvalorização de um ativo que pertence aos acionistas e na estabilidade da atuação de um Grupo económico com eventual impacto para os Colaboradores e outras partes relacionadas.

4.5.5. Transparência e Prestação de Contas

Todos os Colaboradores deverão agir por forma a assegurar no alcance das suas funções e promover condições no âmbito da organização, para que:

- A Empresa possa respeitar integralmente as normas de reporte de informação, fazendo refletir fielmente em todas as suas demonstrações financeiras e anexos, bem como nos seus relatórios de gestão e outros, a realidade subjacente em respeito dos normativos aplicáveis, em particular os de natureza contabilística;

- O Grupo, através da "Teixeira Duarte, S.A.", possa cumprir iguais obrigações e as demais, acrescidas pela sua qualidade de sociedade cotada, designadamente através da publicação de relatórios e contas, de relatórios sobre o governo da sociedade, bem como da emissão de variados comunicados ao mercado, e de respostas às diferentes partes relacionadas que a interpelam para recolha de informações aos mais diversos níveis.

Por outro lado, todos os Administradores da Empresa devem respeitar e promover as normas específicas aplicáveis, seja a lei ou sejam as normas internas, nomeadamente as relativas a responsabilidades adicionais resultantes de tais cargos, ao relato da atividade de cada uma dessas entidades através de relatórios e contas a aprovar pelos respetivos titulares do capital social, à verificação de eventuais incompatibilidades no exercício de tais cargos e ao respeito pelo cumprimento das normas de Governação das Sociedades e pelo reporte a entidades de supervisão.

5. REGRAS DE CONDUTA ENTRE COLABORADORES E TERCEIROS

5.1. Autoridades Públicas

5.1.1. Independência

Os Colaboradores deverão agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código ajam – com independência relativamente às entidades públicas e seus funcionários, bem como aos agentes políticos, atuando junto destas e destes sempre com absoluta integridade e transparência, repudiando todos e quaisquer atos ilegais, ou passíveis de influenciarem ilicitamente quaisquer decisões ou de constituírem corrupção ou qualquer outro tipo de favor.

5.1.2. Colaboração

Os Colaboradores devem agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam – por forma a prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração que seja necessária, respondendo com diligência às solicitações que sejam requeridas e reportando ativamente informação sobre quaisquer ações que constituam



comportamento incorreto, incluindo aquelas que configurem possíveis práticas ilegais ou ilícitas.

5.1.3. Branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

Os Colaboradores devem pautar a sua atuação de forma a combater ativamente eventuais tentativas de branqueamento de capitais, recusando participar em qualquer ato que como tal possa considerado, ao abrigo das normas legais e regulamentares em vigor, bem como em qualquer tentativa, cumplicidade, facilitação ou aconselhamento à sua prática.

Da mesma forma, os Colaboradores devem agir de forma a impedir que a atividade da Empresa possa, de alguma forma, fornecer, recolher ou deter fundos ou bens que possam vir a ser usados para o financiamento e apoio de atividades criminosas, nomeadamente terroristas.

5.2. Clientes e Fornecedores

5.2.1. Verdade

Os Colaboradores devem agir em verdade na assunção de obrigações e contratos, uma consciencialização das capacidades e das limitações de cada um individualmente, da Empresa e do Grupo, do mesmo modo que se não prescinde de uma reta apreciação dos factos, assumindo, com boa-fé e rigor, os erros e as limitações, tal como os sucessos e as capacidades.

5.2.2. Critérios de Seleção

Os Colaboradores devem agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam –, por forma a que as decisões tomadas pelos clientes e a tomar relativamente aos fornecedores sigam critérios de seleção objetivos, técnicos e profissionais, que visem a eficiência da decisão e a salvaguarda dos interesses das entidades que representam, repudiando-se quaisquer eventuais critérios que privilegiem interesses pessoais ou difusos, bem como quaisquer atuações que consubstanciem abusos de poder ou posição.



5.2.3. Conflitos de Interesse, Corrupção e Denúncias de Ilícitos

Os Colaboradores deverão agir – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também ajam –, por forma a avaliarem eventuais situações de conflitos de interesse, que se devem evitar, bem como a proibição de quaisquer comportamentos corruptivos, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos ou recebimentos de facilitação, ou a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor. Mais caberá aos Colaboradores a obrigação de reportar – e promover que os Destinatários Indiretos deste Código também reportem – informação sobre quaisquer ações que constituam comportamento incorreto, incluindo aquelas que configurem possíveis práticas ilegais ou ilícitas em matérias financeiras e contabilísticas, fraude, corrupção e branqueamento de capitais, bem como quaisquer atuações relacionadas, direta ou indiretamente, com entidades terroristas ou que possam visar ou apoiar práticas de terrorismo.

5.3. A Concorrência

A concorrência é uma consequência natural e saudável do mercado que promove a excelência e eficiência das empresas. Nesse sentido, os Colaboradores devem adotar postura de verdade e de compromisso perante os concorrentes da Empresa e do Grupo, sempre de acordo com a lei e as regras internas aplicáveis.

Os Colaboradores devem, pois, assumir – e promover que os Destinatários deste Código também assumam – o compromisso de respeitar escrupulosamente as regras de mercado e de concorrência, atuando em verdade de forma séria e leal, evitando práticas restritivas ou de abusos de posição dominante, devendo assegurar que a Empresa se relacione com as entidades concorrentes de forma saudável, com boa-fé e promovendo o respeito mútuo.



6. O CUMPRIMENTO E A MONITORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

6.1. Cumprimento

Este Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os Colaboradores da Empresa, que o deverão conhecer, cumprir e promover – no âmbito das suas atuações – o seu cumprimento, bem como divulgar a sua existência e conteúdo junto de outros Colaboradores e dos Destinatários Indiretos deste Código.

O incumprimento do Código de Ética e Conduta poderá implicar a instauração de procedimento disciplinar aos Trabalhadores que o incumpram, bem como a apresentação de eventuais reclamações, incluindo por via judicial, e de eventuais denúncias às autoridades competentes, relativamente a todos os Colaboradores que o incumpram.

6.2. Monitorização

O Código de Ética e Conduta está disponibilizado na sede social da Empresa, no sítio da internet da "Teixeira Duarte, S.A." e no da própria Empresa sempre que esta disponha de tal veículo de comunicação, bem como nas instalações fixas e temporárias, onde os responsáveis devem ter acesso imediato a um exemplar deste Código, designadamente dispondo de uma cópia do mesmo ou do acesso através do Portal do Grupo Teixeira Duarte, podendo utilizá-lo ou disponibilizá-lo sempre que tal se revelar necessário ou seja solicitado por qualquer outro Colaborador ou por quaisquer terceiros.

Cabe aos Colaboradores – e aos Destinatários Indiretos, nos termos e âmbitos acima enunciados – zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, divulgando-o, invocando-o em sua defesa, aplicando-o e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, incluindo pelas próprias, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas através dos meios e procedimentos próprios, desenvolvidos por cada Empresa para esse efeito e tendencialmente definidos como Canal de Ética.

Sem prejuízo desses meios, assume-se também neste Código que tais eventuais irregularidades identificadas relativamente a quaisquer normativos externos ou internos deverão ser reportadas através dos seguintes meios:

- Correspondência dirigida ao órgão de gestão ou de fiscalização da Empresa;
- Correspondência dirigida ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da "Teixeira Duarte, S.A.";
- Mensagem de correio eletrónico dirigida a um órgão independente constituído no âmbito do Grupo Teixeira Duarte cujo endereço é compliance@teixeiraduarte.pt.

A Empresa garante a confidencialidade das comunicações recebidas, a ausência de quaisquer represálias aos denunciantes por denúncias de boa-fé e a proteção dos dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática da infração. As represálias praticadas contra os denunciantes são condenadas pela Empresa e poderão dar lugar a processos disciplinares levantados aos seus autores e às pessoas que permitiram estas represálias.

